



13 de setembro de 2021

Ref: URGENTE - Apoio à Devolução da MP 1068/2021

Ilustre Presidente do Congresso Nacional, Senador Rodrigo Pacheco:

Na qualidade de Diretor Executivo da **Associação Latino-Americana de Internet (ALAI)**, que representa as perspectivas das empresas de Internet a nível regional, venho, mui respeitosamente, prestar apoio para que seja devolvida a Medida Provisória n. 1068, publicada em 06 de setembro de 2021, tendo em vista as razões expressadas a seguir.

1. Já expressamos nossa profunda preocupação quanto ao teor destas modificações à Lei 12.965/2014 (conhecida como o Marco Civil da Internet), quando veio a público a minuta do possível Decreto elaborado pelo Ministério do Turismo, o documento n. EMI 0030/2021 MTur MCTI MJSP MCOM, conforme nossa [Carta Aberta](#).
2. Subscrevemos à preocupação quanto aos aspectos inconstitucionais desta Medida Provisória já apontados no [parecer oferecido à Casa pela Ordem dos Advogados do Brasil \(OAB\)](#), em especial fazemos referência (i) ao flagrante descumprimento do requisito de urgência que apregoa o artigo 62 da Constituição Federal, e (ii) à inconstitucionalidade material ao tolher a liberdade de contratar das plataformas para com seus usuários, ferindo preceito fundamental da livre iniciativa e da livre concorrência, salvaguardados no artigo 1º. e artigo 170, ambos da Constituição Federal.
3. É ainda mais preocupante o fato de conferir poder sancionador à Administração Pública, sem o devido escrutínio do Judiciário nem transparência quanto aos procedimentos, para suspender ou proibir o exercício das atividades de aplicativos e plataformas digitais - das quais, por sua vez, dependem milhões de pessoas e de pequenas e médias empresas para desenvolver suas atividades profissionais, comerciais e pessoais todos os dias, com as terríveis consequências que isso teria para a economia brasileira – especialmente no contexto de pandemia.
4. Se persistirem os efeitos da Medida Provisória supracitada, a Internet no Brasil tornar-se-á menos aberta e menos segura. Ao estabelecer um rol taxativo de "justa causa" para a atuação das plataformas, esta Medida Provisória inverte a lógica sobre a responsabilidade dos intermediários prevista no artigo 19 do Marco Civil da Internet, e cria condições para a circulação online de conteúdo nocivo, notadamente desinformação, discurso de ódio, bullying, fraude, entre outros conteúdos indesejados e que fragilizam a ordem democrática.
5. Há mais de 170 propostas de emendas apresentadas face à Medida Provisória n. 1068/2021, o que evidencia a grande repercussão do tema, e a necessidade de um debate diferente, um debate amplo e participativo. Quanto ao mérito, a Medida Provisória em tela modifica de forma substancial aspectos fundamentais da Lei 12.965/2014 - o Marco Civil da Internet, lei que por si só foi resultado de um longo processo participativo, com o envolvimento de grande número de organizações e indivíduos representativos dos diversos atores do ecossistema digital. Entretanto, não houve tempo hábil para permitir a análise e o diálogo com a sociedade e os setores afetados, a despeito das reiteradas solicitações por parte de várias vozes, inclusive esta Associação (vide item 1). É importante salientar que o tema da regulação na moderação de conteúdos para os aplicativos e plataformas digitais já vêm sendo amplamente discutido



ASSOCIAÇÃO LATINOAMERICANA DE INTERNET

no âmbito da PL n. 2630/2020, já aprovada no Senado Federal e atualmente em discussão na Câmara dos Deputados, sob competente liderança da coordenadora Deputada Bruna Furlan e do relator Deputado Orlando Silva à frente do Grupo de Trabalho para Aperfeiçoamento Legislativo (GT-Net).

6. O Brasil é um exemplo internacional na área de Governança da Internet, desde a criação do Comitê Gestor da Internet no Brasil (CGI.br) até a aprovação da lei pioneira do Marco Civil da Internet. As mudanças propostas ao modelo de governança do ecossistema de Internet, além de contrariarem o próprio Marco Civil da Internet, afetarão o prestígio e o reconhecimento internacional do Brasil. Neste sentido, a Relatoria Especial para a Liberdade de Expressão (RELE) da Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) também já [manifestou sua preocupação sobre a Medida Provisória nº 1068](#) para regular o uso das redes sociais no Brasil.

Ante ao exposto, insistimos pela devolução desta Medida Provisória, cortando seus efeitos evidentemente negativos sobre o desenvolvimento digital do Brasil, e pela falta de discussões abertas e participativas sobre tal regulação. Quaisquer propostas de modificações ao Marco Civil da Internet ou à sua regulamentação deverão ser discutidas através de processos abertos, baseados em evidências, e com a participação de todos os atores interessados.

Saudações cordiais,

Raúl Echeberría
Associação Latinoamericana de Internet
Diretor Executivo



SENADO FEDERAL
Presidência

Ofício nº 1727.2021-PRESID

Brasília, 21 de setembro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor

Raúl Scheberría

Diretor-Executivo da Associação Latinoamericana de Internet (ALAI)

raul@alai.lat

Assunto: Medida Provisória nº 1068, de 2021.

Senhor Diretor-Executivo,

Com os cordiais cumprimentos do Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal, Senador Rodrigo Pacheco, e, por sua incumbência, venho acusar o recebimento do vosso expediente, datado de 13 de setembro do ano corrente, ao tempo de apresentar, de sua parte, manifestação de agradecimento pela contribuição para o bom debate democrático, o que em muito enriquece os trabalhos deste Senado Federal.

2 O entendimento dessa Associação foi remetido à Secretaria Geral da Mesa, para fins de ciência e eventual encaminhamento à Comissão atinente, mencionando que a Casa também possui, como mecanismo para o exercício da prática democrática, o portal e-Cidadania <https://www12.senado.leg.br/ecidadania/sobre>, que dispõe de ferramentas para o envio de ideias legislativas, para a participação interativa em audiências públicas e para a consulta pública sobre proposições legislativas. Ao utilizar e divulgar o portal e-Cidadania, estimula-se a maior participação dos cidadãos nas atividades legislativas, orçamentárias, de fiscalização e de representação desta Casa Legislativa.

3 Por fim, reitera-se que o Senado Federal permanece ao alcance da população para o diálogo e para a busca da melhor condução dos temas de interesse da nação.

Atenciosamente,

João Batista Marques

Chefe de Gabinete
(Assinado digitalmente)

Senado Federal – Presidência

Praça dos Três Poderes - Edifício Principal - 70.165-900 Brasília/DF

Telefones: +55 (61) 3303-3000 a 3009 - presidente@senado.leg.br - <http://www.senado.leg.br>





SENADO FEDERAL
Secretaria-Geral da Mesa

DESPACHO N° 79/2021 – ATRSGM/SGM

Juntem-se à página oficial de tramitação das proposições legislativas as cópias eletrônicas de manifestações externas, conforme listagem a seguir exposta:

1. PLC 80/2018 – Documentos SIGAD nºs 00100.057919/2021-80; 00100.095856/2021-80; 00100.098791/2021-12;
2. PLS 236/2012 – Documento SIGAD nº 00100.086825/2021-18;
3. PEC 28/2021 – Documento SIGAD nº 00100.087189/2021-41;
4. PL 2564/2020 – Documentos SIGAD nºs 00100.094836/2021-71; 00100.093764/2021-45; 00100.093771/2021-47; 00100.090858/2021-62; e 00100.096942/2021-90; 00100.093960/2021-10; 00100.098788/2021-91; 00100.097490/2021-63;
5. PL 1984/2021 – Documento SIGAD nº 00100.093728/2021-81;
6. PL 2159/2021 – Documento SIGAD nº 00100.094936/2021-06;
7. PLN 16/2021 – Documento SIGAD nº 00100.096031/2021-62;
8. PLC 26/2017 – Documento SIGAD nº 00100.096755/2021-14;
9. MPV 1068/2021 – Documento SIGAD nº 00100.096757/2021-03;
10. PL 591/2021 – Documentos SIGAD nºs 00100.095571/2021-29; 00100.097338/2021-81; 00100.095854/2021-71; 00100.098112/2021-05; 00100.093966/2021-97; 00100.097467/2021-79; 00100.097497/2021-85; 00100.093958/2021-41; 00100.093954/2021-62;
11. PEC 17/2019 – Documento SIGAD nº 00100.096763/2021-52;
12. MPV 1063/2021 – Documentos SIGAD nºs 00100.096758/2021-40; e 00100.097336/2021-91;



13. PL 3461/2019 – Documento SIGAD nº 00100.097101/2021-08;
14. PL 2634/2021 – Documento SIGAD nº 00100.097340/2021-50;
15. PL 2022/2019 – Documentos SIGAD nºs 00100.093780/2021-38; 00100.099863/2021-31;
16. PLS 244/2017 – Documento SIGAD nº 00100.096938/2021-21;
17. PL 2400/2020 – Documento SIGAD nº 00100.095864/2021-14;
18. PEC 13/2021 – Documento SIGAD nº 00100.098620/2021-85;
19. PL 5188/2019 – Documento SIGAD nº 00100.098617/2021-61;
20. VET 44/2021 – Documentos SIGAD nºs 00100.099897/2021-25 e 00100.099896/2021-81;
21. MPV 1045/2021 – Documento SIGAD nº 00100.099877/2021-54;
22. PL 3657/2020 – Documentos SIGAD nºs 00100.099874/2021-11; 00100.099867/2021-19; 00100.099322/2021-11;
23. PL 4968/2019 – Documento SIGAD nº 00100.099888/2021-34;
24. PEC 12/2021 – Documento SIGAD nº 00100.098170/2021-21;
25. PLS 143/2016 – Documento SIGAD nº 00100.099894/2021-91;
26. PLS 214/2016 – Documentos SIGAD nºs 00100.099883/2021-10; 00100.099880/2021-78;
27. VET 41/2021 – Documento SIGAD nº 00100.099241/2021-11;
28. PL 316/2021, PL 2744/2021, PLS 332/2018 e PL 5455/2019 – Documento SIGAD nº 00100.098166/2021-62;
29. PLC 148/2017 – Documento SIGAD nº 00100.099336/2021-26;
30. PLC 151/2015 – Documento SIGAD nº 00100.093897/2021-11.

Encaminhem-se a cada comissão as cópias eletrônicas de manifestações externas, conforme listagem a seguir exposta:

1. CAS – Documento SIGAD nº 00100.092140/2021-19;
2. CAS – Documento SIGAD nº 00100.098798/2021-26;
3. CAS – Documento SIGAD nº 00100.098801/2021-10;



4. CCJ – Documento SIGAD nº 00100.093735/2021-83;
5. CCJ – Documento SIGAD nº 00100.093125/2021-80;
6. CCJ – Documento SIGAD nº 00100.094803/2021-21;
7. CCJ – Documento SIGAD nº 00100.096759/2021-94;
8. CCJ – Documento SIGAD nº 00100.097192/2021-73;
9. CCJ – Documento SIGAD nº 00100.098936/2021-77;
10. CCJ – Documento SIGAD nº 00100.099864/2021-85;
11. CCJ – Documento SIGAD nº 00100.098773/2021-22;
12. CCJ – Documento SIGAD nº 00100.099857/2021-83;
13. CCJ – Documento SIGAD nº 00100.099855/2021-94;
14. CCJ – Documento SIGAD nº 00100.100272/2021-13;
15. CMA – Documento SIGAD nº 00100.093060/2021-72;
16. CMA – Documento SIGAD nº 00100.098629/2021-96;
17. CMA – Documento SIGAD nº 00100.100141/2021-36;
18. CMA – Documento SIGAD nº 00100.099334/2021-37;
19. CCT – Documento SIGAD nº 00100.097335/2021-47;
20. CAE – Documento SIGAD nº 00100.097330/2021-14;
21. CAE – Documento SIGAD nº 00100.097331/2021-69;
22. CAE – Documento SIGAD nº 00100.097333/2021-58;
23. CDH – Documento SIGAD nº 00100.099860/2021-05.

Publique-se no DSF e encaminhe-se à CDH, à CAS e à CCJ o Documento SIGAD nº 00100.127505/2021-25.

Secretaria-Geral da Mesa, 14 de dezembro de 2021.

(assinado digitalmente)
JOSÉ ROBERTO LEITE DE MATOS
Secretário-Geral da Mesa Adjunto

